



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto / Belo Horizonte - CEP 31035-536

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Processo nº 2070.01.0003123/2018-82

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009211506 , DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG E A EMPRESA P&P TURISMO EIRELLI - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG**, com sede em Belo Horizonte/MG Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, Bairro Horto, CEP nº 31.035-536, CNPJ nº 21.949.888/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento de Gestão e Finanças, Sr. Thiago Bernardo Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG 1.162.365-2 e do CPF nº 013.904.986-03, e a **EMPRESA P&P TURISMO EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.955.770/0001-74, com sede à Av. Porto Alegre, 427D, Sala 1007, Ed. Lazio Executivo, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89802-130, neste ato representada pelo Sr. Gean Ricardo Moraes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.996.706 SSP/SC e do CPF nº 016.169.099-86, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de Abril de 2008 e Decreto Estadual nº: 46.311/2013, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 47.524, de 06 de novembro de 2018, nº 47.437, de 2018, nº. 37.924, de 1996, nº 45.035, de 2009, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, Resolução Seplag nº 93/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias nacionais, por atendimento remoto, em regime de empreitada por preço unitário, para órgãos e entidades da

Administração Pública do Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PLANEJAMENTO SIRP Nº 439/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 725.836,20 (setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

TABELA 1 - LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO SIAD	SERVIÇO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	22365	PROJETO GES - EMISSAO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL, VIA SISTEMA INFORMATIZADO. AUTORESERVA	800	R\$ 31,50	R\$ 25.200,00
2	22349	PROJETO GES - EMISSAO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL, VIA TELEFONE.	90	R\$ 31,50	R\$ 2.835,00
3	22330	PROJETO GES - EMISSAO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PASSAGEM AEREA INTERNACIONAL, VIA SISTEMA INFORMATIZADO. AUTORESERVA	10	R\$ 31,50	R\$ 315,00
4	22357	PROJETO GES - EMISSAO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PASSAGEM AEREA INTERNACIONAL, VIA TELEFONE	10	R\$ 31,50	R\$ 315,00
5	59021	EMISSAO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO DE PASSAGEM RODOVIARIA NACIONAL, VIA TELEFONE	90	R\$ 31,50	R\$ 2.835,00
SUBTOTAL 1 (R\$)					R\$ 31.500,00
TABELA 2 - VALOR ANUAL ESTIMADO (VALOR DOS BILHETES)					
ITEM	CÓDIGO SIAD	SERVIÇO	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	22365	PROJETO GES - EMISSAO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL, VIA SISTEMA INFORMATIZADO. AUTORESERVA	800	R\$ 697,29	R\$ 557.832,00
2	22349	PROJETO GES - EMISSAO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PASSAGEM AEREA NACIONAL, VIA TELEFONE.	90	R\$ 697,29	R\$ 62.756,10
3	22330	PROJETO GES - EMISSAO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PASSAGEM AEREA INTERNACIONAL, VIA SISTEMA INFORMATIZADO. AUTORESERVA	10	R\$ 2.943,42	R\$ 29.434,20
4	22357	PROJETO GES - EMISSAO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE PASSAGEM AEREA INTERNACIONAL, VIA TELEFONE	10	R\$ 2.943,42	R\$ 29.434,20
5	59021	EMISSAO, REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO DE PASSAGEM RODOVIARIA NACIONAL, VIA TELEFONE	90	R\$ 165,33	R\$ 14.879,70
SUBTOTAL 2 (R\$)					R\$ 694.336,20
PREÇO GLOBAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)					R\$ 725.836,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, inclusive no tocante a prazos.
- 3.2. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á após 15 (quinze) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I do Edital e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 37.924/96 e no art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a execução do objeto em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de **10 (dez)** dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.
- 4.2. No valor de cada fatura emitida pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os tributos, custos de estrutura para atender ao Estado, licença de uso do sistema de Gestão de Passagens Aéreas e Rodoviárias, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto deste contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 4.3. Como comprovante de despesa será aceito o DANFE ou as primeiras vias de Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por dois funcionários responsáveis pelo recebimento dos serviços, declarando o recebimento em condições satisfatórias para o serviço público estadual.
- 4.3.1. Caso a CONTRATADA tenha emitido Nota(s) Fiscal(is) avulsa(s), deverão ser remetidas ao CONTRATANTE, as primeiras vias, nos termos do §1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 37.924/1996.
- 4.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal.
- 4.4.1. No caso de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.
- 4.4.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA.
- 4.4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4.4. A CONTRATANTE, mediante apresentação das respectivas faturas, pagará à CONTRATADA apenas os valores dos fornecimentos realizados, comprovados e avaliados.
- 4.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas e rodoviárias referentes às passagens compradas pelo CONTRATANTE, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.
- 4.5. Os Cálculos para faturamento seguirão o disposto no item 8 DOS CÁLCULOS PARA FATURAMENTO do Anexo I do Edital.
- 4.6. A consolidação do faturamento, pela CONTRATADA, será decendial para as passagens aéreas nacionais e para as rodoviárias, conforme abaixo:

- a. bilhetes emitidos do dia 1º ao dia 10.
- b. bilhetes emitidos do dia 11 ao dia 20.
- c. bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 31.

4.7. A consolidação do faturamento, pela CONTRATADA, será semanal para as passagens aéreas internacionais.

4.8. As faturas devem ser emitidas constando o valor total dos serviços prestados e dos bilhetes de passagens, de acordo com o descrito detalhadamente no item 8 DOS CÁLCULOS PARA FATURAMENTO do Anexo I do Edital (descontados os valores das comissões/remunerações) e, ainda, ser acompanhadas de relatório analítico completo com os seguintes campos:

- a. Dados da CONTRATANTE (Nome: “ESTADO DE MINAS GERAIS/(nome do órgão/entidade)”;
CNPJ; Endereço)
- b. Dados da CONTRATADA (Banco; Agência; Número da conta)
- c. Número da Solicitação
- d. Tipo de Solicitação (Auto-reserva ou Emergencial)
- e. Centro de Custo ou Dotação Orçamentária
- f. Item
- g. Valor do Bilhete (VB)
- h. Valor do Comissionamento/Remuneração (VC)
- i. Valor da Taxa por Transação (VTT)
- j. Valor Total da Fatura (VF)
- k. Observações

4.9. Os bilhetes de passagens remarcados ou alterados deverão apresentar no campo “Valor do Serviço” o valor da multa cobrada pela companhia aérea ou empresa rodoviária, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo “Observações”. Os valores das multas e diferenças de tarifas devem ser comprovados através de documento emitido pela Companhia Aérea ou rodoviária.

4.10. O CONTRATADO deverá manter o CONTRATANTE informado sobre os valores percentuais das comissões recebidas pelas companhias aéreas e rodoviárias e sobre o valor dos bilhetes emitidos, os quais deverão ser descontados dos valores das passagens aéreas e rodoviárias emitidas para a CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, declarações de quaisquer companhias aéreas ou rodoviárias que operem no País (nacionais e internacionais) sobre os valores dessas comissões, conforme modelo de DECLARAÇÃO DO VALOR DE COMISSÃO constante do Anexo IV do Edital de Licitação.

- a. Se a companhia aérea ou empresa rodoviária não pagar comissão à CONTRATADA pela venda de bilhetes de passagens, não haverá valor a ser descontado, mas deverá ser declarada comissão de 0% (zero por cento).
- b. Qualquer remuneração ou bonificação recebida pela CONTRATADA (tais como DU, RAV, etc.) deverá ser devolvida, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

4.11. Poderá o CONTRATANTE ou o Órgão Gestor do Registro de Preços, a qualquer momento que julgar oportuno, solicitar à CONTRATADA a comprovação de que os bilhetes emitidos para os Órgãos e Entidades do Estado foram liquidados junto às companhias aéreas e rodoviárias. A não apresentação desse comprovante ou a constatação da ocorrência de irregularidade no pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas e rodoviárias, nos prazos exigidos pelas mesmas, poderá implicar a suspensão do pagamento das faturas devidas pelo CONTRATANTE, até a regularização da situação pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§2º Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

§3º Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” da SELIC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

2071 19 122 701 2002 0001 3 3 90 33 04 0 10.1

2071 19 122 701 2001 0001 3 3 90 33 04 0 10.1

2071 19 573 050 4101 0001 3 3 90 33 04 0 10.3

2071 19 573 050 4101 0001 3 3 90 33 04 0 70.1

2071 19 573 050 4103 0001 3 3 90 33 04 0 10.1

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1. Prezar pela elaboração de planejamento de viagens que auxilie na realização das transações dentro dos prazos estabelecidos, buscando a utilização das solicitações em caráter emergencial apenas em casos de impossibilidade de previsão.

6.1.2. Fiscalizar a prestação do serviço em especial atentando-se para as regras previstas no item 5.1.8 e 5.1.9 do Anexo I do Edital - termo de referência, abstendo-se de efetuar o pagamento caso a documentação da companhia aérea não seja enviada.

6.1.3. Evidenciado diferenças de valores entre os documentos apresentados pela companhia aérea e a nota fiscal/fatura da agência, efetuar a retenção da diferença no ato do pagamento. De modo alternativo, realizar por amostragem a pesquisa de localizadores e preços dos bilhetes (localizadores) diretamente no site das companhias aéreas.

6.1.4. Efetuar o pagamento observando as exigências contidas nos itens 5.1.8 e 5.1.9 do Anexo I do Edital em até 15 dias úteis após a emissão da nota fiscal/fatura.

6.1.5. Para o caso de pagamento de passagens rodoviárias os Órgãos e Entidades utilizarão como informação para fiscalização dos serviços a cópia dos bilhetes rodoviários inseridos nas prestações de contas dos servidores no SCDP. O prazo para a inserção destas informações, segundo o Decreto Estadual 47.045/16 é de 05 dias úteis a contar do retorno do servidor à sede, razão pela qual este prazo também deverá ser considerado para fins de pagamento, caso ultrapasse o período estabelecido no item 5.2.4 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Manter o sistema sempre disponível, nos termos descritos neste Termo de Referência.

6.2.2. Atualizar o sistema com os dados informados pela CONTRATANTE.

6.2.3. Emitir o documento comprobatório de crédito, a título de ressarcimento, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas COMPANHIAS, no prazo de 10 dias, na hipótese de bilhetes emitidos, pagos e não utilizados. IV. A contratada não se obriga a efetuar transações a partir de

solicitações intempestivas ou em desacordo com os prazos e condições previstas neste Termo de Referência, portanto, não cabendo sanção nestes casos.

6.2.4. Efetuar os cancelamentos, reembolsos e demais transações nos prazos estabelecidos.

6.2.5. Informar ao pregoeiro sobre comissões sobre as vendas de passagens e/ou outras remunerações/bonificações (tais como DU, RAV, etc.), a partir de modelo próprio a ser disponibilizado em Edital, para fins de habilitação, e à CONTRATANTE, na hipótese de atualização destas comissões ou de inexistência à época da licitação.

6.2.6. Utilizar o módulo agência do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP para emissão de passagens.

6.2.7. Encaminhar obrigatoriamente e como condição para o pagamento do serviço as notas fiscais ou faturas das companhias emitidas contra a agência para todos os localizadores adquiridos pela administração pública. Ou seja, para cada bilhete comprado pelo Governo do Estado a agência deverá enviar a nota fiscal/fatura para a cobrança dos serviços e reembolso dos bilhetes, juntamente com a nota fiscal/fatura e os espelhos de faturamento da companhia aérea emitida exclusivamente para o código de agência exclusivo e o CNPJ da agência contratada, vedada a utilização de outro CNPJ para a compra do bilhete, de modo a comprovar que o valor pago pela administração como reembolso do bilhete é o mesmo cobrado pela companhia aérea junto a agência.

6.2.8. A contratada deverá criar um código de agência específico denominado "Agência xx RP Governo de Minas" junto a cada companhia aérea e as passagens deverão ser emitidas exclusivamente a partir deste código. A companhia deverá informar o número de controle deste código gerado por cada companhia para a Secretaria de Planejamento, que dará ciência da informação a todos os participantes. Em hipótese alguma as passagens aéreas oriundas deste RP poderão ser adquiridas com outro código para fins de controle, tampouco passagens de outros clientes poderão ser adquiridas neste código exclusivo do RP. O Governo de Minas não reconhecerá como devidas passagens emitidas em outros códigos.

6.2.9. Garantir senha de acesso ao código de agência criado no item 5.1.9 do Anexo I do Edital para verificação de valores de passagens diretamente nos sites das companhias aéreas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.1.1. Advertência por escrito;

7.1.2. Multa, até os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

7.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

7.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

7.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5.

7.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 2012.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

7.7. As sanções relacionadas nos itens 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

7.8.1. Retardarem a execução do objeto;

7.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.8.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.8.4. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, nas seguintes hipóteses (cumulativas):

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. a contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do contrato;
- c. a Administração tenha interesse (motivado) na continuidade dos serviços;

- d. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e. a contratada concorde com a prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O contrato será reajustado monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser, de acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação.

§1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste pregão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG providenciará a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

CONTRATANTE: _____
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA: _____
P&P TURISMO EIRELLI - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 25/02/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEAN RICARDO MORAES, Representante Legal**, em 25/02/2019, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3502148** e o código CRC **5A3E3F01**.

Referência: Processo nº 2070.01.0003123/2018-82

SEI nº 3502148